

# **REGULAMENTO GERAL F.P.P.D.A.M.**

## **TÍTULO I – REGULAMENTO ADMINISTRATIVO**

### **CAPÍTULO I Âmbito e abreviaturas**

#### **Artigo 1.º**

A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, fundada em 2 de Outubro de 1980, é regida pelos seus Estatutos, por este Regulamento Geral, e por quaisquer outros que se venham a implementar.

1. No presente REGULAMENTO GERAL, as expressões “FPPDAM” ou simplesmente a palavra FEDERAÇÃO, representam a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA DO ALTO MAR.
2. Tanto neste Regulamento Geral como nos que se venham a estabelecer nos termos do corpo deste artigo, as abreviaturas indicadas a seguir representam as seguintes entidades:
  - a) CIPS, Confederação Internacional de Pesca Desportiva;
  - b) FIPS, Federação Internacional de Pesca Desportiva;
  - c) IND, Instituto Nacional do Desporto.

#### **Artigo 2.º**

As funções desempenhadas pelos diferentes órgãos da FPPDAM encontram-se indicadas neste Regulamento e nos Estatutos e só poderão ser alteradas nos termos aí previstos.

#### **Artigo 3.º**

São nulas e de nenhum efeito as disposições estatutárias e regulamentares que sejam contrárias à Lei e regulamentos em vigor.

#### **Artigo 4.º**

As Leis da Federação têm aplicação em todo o País e a elas estão sujeitos e obrigados ao seu integral cumprimento todos os seus clubes filiados, assim

como aqueles que directa ou indirectamente estejam ligados à pesca desportiva do alto mar.

### **Artigo 5.º**

A Federação tem por objectivo promover e reger a pesca desportiva do alto mar nas suas diversas manifestações, e ordená-la no seu âmbito nacional, com sujeição hierárquica ao IND, à FIPS e CIPS.

### **Artigo 6.º**

A Federação dependerá ainda do Comité Olímpico Português, no que se relacionar com a participação de elementos pertencentes a clubes filiados, nos jogos olímpicos, assim como a sua preparação.

### **Artigo 7.º**

A actividade atenderá aos seguintes aspectos:

1. Regulamentar e fomentar o desenvolvimento da pesca desportiva do alto mar, organizar e dirigir as competições;
2. Regular o regime jurídico e disciplinar a aplicar aos clubes, pescadores, comissários e quantos intervêm na prática da pesca desportiva do alto mar.

### **Artigo 8.º**

1. A Federação incentivará a criação de seis Associações Territoriais de Clubes (na zona Norte, na zona Centro, na zona Sul, no Algarve, na Madeira e nos Açores), que funcionarão inicialmente como Delegações.
2. As Delegações são consideradas como comissões instaladoras das Associações Territoriais de Clubes.
3. A Federação poderá criar quantos Departamentos ou Comissões entender necessários, e aprovará, se for caso disso, os respectivos regulamentos.

### **Artigo 9.º**

1. As decisões dos órgãos da Federação produzem efeitos desde o dia da sua notificação ao interessado, salvo se outra data for expressamente estabelecida.
2. O interessado considera-se imediatamente notificado se estiver presente na reunião em que se tomou a decisão. Caso contrário, a notificação referida no número anterior faz-se por correio e sob registo.

### **Artigo 10.º**

As normas de carácter geral publicar-se-ão por meio de circulares, e terão vigência a partir do terceiro dia ao da sua expedição, a não ser que outra se indique nas mesmas.

### **Artigo 11.º**

Todos os ofícios e circulares devem ser registados em livros especiais, ou informaticamente, numerados devidamente por ordem de elaboração e serão publicados devidamente, o mesmo acontecendo com toda a correspondência recebida do exterior.

§ único - Compete à Direcção o arquivo, numeração e registo dos elementos citados no artigo e a distribuição aos órgãos respectivos, no mais curto espaço de tempo.

## **CAPÍTULO II Assembleia Geral**

### **SECÇÃO 1 – Competência da Assembleia Geral**

#### **Artigo 12.º**

A Assembleia Geral tem a constituição e as competências previstas nos Estatutos, e delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, desde que constem da ordem dos trabalhos e tenham utilidade para a pesca desportiva do alto mar.

#### **Artigo 13.º**

Não lhe é permitido desempenhar funções executivas que competem à Direcção, nem tomar quaisquer decisões contrárias aos Estatutos ou à Lei.

#### **Artigo 14.º**

*(revogado)*

#### **Artigo 15.º**

As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

1. As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se durante o mês de Março de cada ano. São convocadas com trinta (30) dias de antecedência, através de ofícios enviados aos delegados, e destinam-se à apreciação do relatório e contas.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se por determinação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou quando requeridas nos termos estatutários e regulamentares:
  - a) Pelo Presidente;
  - b) Pela Direcção;
  - c) Por um grupo de clubes que representem, pelo menos, um terço (1/3) do número total de clubes filiados;
3. As Assembleias Gerais com vista à eleição dos titulares dos órgãos da Federação realizam-se nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

#### **Artigo 16.º**

As decisões da Assembleia Geral só têm validade desde que sejam tornadas em reuniões convocadas nos termos dos Estatutos e nas condições do presente regulamento.

### **SECÇÃO 2 – Constituição e Funções da Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 17.º**

A mesa da Assembleia Geral tem a composição indicada nos Estatutos.

#### **Artigo 18.º**

Ao Presidente da mesa, além de quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelos regulamentos, compete:

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral de acordo com o determinado nos Estatutos e neste regulamento;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões, fazendo sempre manter a ordem e a regularidade dos trabalhos, orientando-os e dirigindo-os de harmonia com as determinações dos Estatutos e deste regulamento;
- c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos pela Assembleia Geral.
- d) Promover o preenchimento das vagas abertas nos corpos gerentes de harmonia com o art.º 23º do Regulamento Eleitoral;
- e) Assinar os avisos para as reuniões da Assembleia Geral, rubricar os livros de actas e de posse dos corpos gerentes, assinando igualmente os respectivos termos de abertura e encerramento.

### **Artigo 19.º**

Compete ao Secretário da mesa:

- a) Minutar, passar aos livros e ler à Assembleia as actas das reuniões;
- b) Ler os documentos submetidos à mesa;
- c) Tratar do expediente;
- d) Redigir e ler os autos de posse;
- e) Inscrever os membros que pedirem a palavra durante as reuniões da Assembleia;
- f) Colaborar com o Presidente de mesa na conservação da disciplina, durante as reuniões.

### **Artigo 20.º**

*(revogado)*

## **SECÇÃO 3 – Convocatória da Assembleia Geral**

### **Artigo 21.º**

A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa nos prazos e normas estatutárias.

### **Artigo 22.º**

O Presidente da mesa deve ler o aviso - convocatória na abertura da respectiva reunião.

### **Artigo 23.º**

No caso de uma reunião ser interrompida para continuar em data posterior, fica dispensada nova convocatória.

### **Artigo 24.º**

Só podem ser objecto de discussão ou votação os assuntos constantes da ordem dos trabalhos.

## **SECÇÃO 4 – Período Antes da Ordem de Trabalhos**

### **Artigo 25.º**

Os delegados presentes na Assembleia Geral assinam o livro de presenças à medida que chegam.

### **Artigo 26.º**

A chamada para as votações será feita pela ordem de registo no livro de presenças.

### **Artigo 27.º**

O Presidente da mesa faz ler a acta da sessão anterior, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral, que pode também dispensar a sua leitura.

### **Artigo 28.º**

Só podem apresentar proposta de alteração da acta da Assembleia anterior os delegados que nela estiveram presentes.

### **Artigo 29.º**

Aprovada a acta da sessão anterior, o Presidente da mesa mandará ler o expediente recebido, que terá o destino que a Assembleia ou o Presidente determinarem.

### **Artigo 30.º**

Antes da ordem dos trabalhos será facultado um período de meia-hora para serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.

§ único – Este período poderá ser prolongado por mais quinze (15) minutos, se o Presidente da mesa o julgar conveniente.

### **Artigo 31.º**

Nas reuniões convocadas exclusivamente para fins eleitorais, não haverá período antes da ordem dos trabalhos, nem leitura de expediente ou de actas de sessões anteriores.

## **SECÇÃO 5 – Ordem dos Trabalhos**

### **Artigo 32.º**

Antes de iniciar a discussão sobre os assuntos da ordem de trabalhos, o Presidente da mesa lerá a parte da convocatória que os fixa e fará ler os documentos que contêm a matéria em discussão (relatórios, orçamentos, etc).

§ único – A leitura destes documentos pode ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da mesa ou a requerimento verbal de um delegado presente.

### **Artigo 33.º**

A discussão dos documentos efectua-se em duas fases: na generalidade e na especialidade. Tratando-se de documentos simples pode a discussão na generalidade ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da mesa ou a requerimento verbal de um delegado presente.

### **Artigo 34.º**

Tanto a discussão na generalidade como a discussão na especialidade devem acabar por votação. Se um documento for rejeitado na generalidade, já não poderá ser discutido na especialidade.

### **Artigo 35.º**

Os delegados presentes ou quaisquer outras pessoas com direito a gozar da palavra falarão por ordem de inscrição a não ser que:

- a) Pretendam, em rápida intervenção, dar ou pedir explicações e evitar mal entendidos;
- b) Queiram interrogar a mesa, apresentar requerimentos, ou invocar a Lei, os Estatutos ou regulamentos;
- c) Se trate de membros dos corpos gerentes intervindo nessa qualidade para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em discussão.

Ninguém poderá, contudo, usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente da mesa.

### **Artigo 36.º**

Como regra, cada intervenção não deverá exceder dez (10) minutos e cada delegado não tomará mais do que duas (2) vezes a palavra.

Exceptuam-se os autores ou relatores de propostas ou projectos, quando intervierem para simples esclarecimentos.

### **Artigo 37.º**

O autor de um projecto ou proposta em discussão tem direito a usar da palavra antes de quaisquer outros oradores inscritos. Seguir-se-lhes-ão, se o julgarem conveniente, os relatores dos órgãos ou comissões que tenham dado parecer sobre o assunto.

### **Artigo 38.º**

Os oradores só poderão ser interrompidos pelo Presidente da mesa ou, com sua autorização e do Presidente da mesa, por quem queira pedir esclarecimentos.

### **Artigo 39.º**

O orador chamado à ordem deve acatar a advertências do Presidente da mesa que poderá, em caso de obstinação, tirar-lhe a palavra.

## **SECÇÃO 6 – Meios de Discussão**

### **Artigo 40.º**

A discussão concretiza-se pela apresentação de propostas, moções ou requerimentos.



Estes documentos devem ser escritos, datados e assinados pelo proponente, a não ser que o Presidente da mesa, pela sua simplicidade e brevidade, autorize que sejam apresentados verbalmente.

Ao Presidente da mesa compete classificar os documentos numa das três categorias.

As propostas destinam-se a apresentar matéria para discussão dentro da ordem dos trabalhos ou fazer emendas, aditamentos, substituições ou eliminações, num texto já em discussão.

#### **Artigo 41.º**

As moções destinam-se a estabelecer doutrina ou princípios de orientação ou, ainda, a tratar assuntos urgentes, nomeadamente:

- a) Afirmar princípios doutrinários;
- b) Afastar questões prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- c) Propor o adiamento das discussões;
- d) Apresentar questão prévia sobre competência da Assembleia para tratar do assunto em discussão.

#### **Artigo 42.º**

Os requerimentos são petições dirigidas à Assembleia com os mais diversos objectivos e visam nomeadamente solicitar:

- a) Leitura ou dispensa de leitura de documentos;
- b) Dispensa da discussão na generalidade;
- c) Votação imediata de uma proposta ou moção;
- d) Alteração da ordem de uma votação;
- e) Votação nominal;
- f) Contra-prova de uma votação;
- g) Suspensão dos trabalhos;
- h) Prolongamento de reunião.

#### **Artigo 43.º**

As propostas têm votação para admissão, e discutem-se e votam-se primeiro na generalidade e depois na especialidade.

As moções que devem procurar interpretar e exprimir a opinião colectiva da Assembleia, têm votação para admissão e o seu texto é votado com prioridade.

Os requerimentos são apresentados sem expor a sua justificação ou fundamento, têm precedência sobre os outros documentos e são votados sem qualquer discussão sobre eles.

§ único – Quando um membro da Assembleia declara a intenção de apresentar um requerimento, fica com precedência imediata sobre todos os oradores inscritos.

## **SECÇÃO 7 – Votações**

### **Artigo 44.º**

Proceder-se-á à votação:

- a) Depois de finda a discussão por esgotamento da lista dos inscritos;
- b) Por ter sido julgada suficientemente discutida a matéria;
- c) Em todas as ocasiões em que seja necessário conhecer a opinião da Assembleia.

### **Artigo 45.º**

A votação dos meios de discussão faz-se pela seguinte ordem:

Primeiro, os requerimentos à medida que forem apresentados;  
Segundo, as moções;  
Terceiro, as propostas.

### **Artigo 46.º**

Se varias moções tratam do mesmo assunto, são votadas por ordem inversa da apresentação.

### **Artigo 47.º**

A votação das propostas faz-se pela seguinte ordem:

Primeiro, as propostas de eliminação, total ou parcial, do texto original em discussão;

Segundo, as propostas de emenda;  
Terceiro, a proposta original não prejudicada pelas votações precedentes;  
Quarto, os adiantamentos não prejudicados por votações anteriores.

#### **Artigo 48.º**

1. Dentro de cada uma destas espécies a votação faz-se pela ordem de apresentação.
2. As votações são nominais, mas a Assembleia pode deliberar realizá-las de outro modo.

#### **Artigo 49.º**

Antes de se proceder a qualquer votação deverá o Presidente da mesa certificar-se do número de delegados presentes com direito a voto.

#### **Artigo 50.º**

Nenhum delegado pode reclamar contra o resultado de uma votação com a alegação de se ter equivocado.

#### **Artigo 51.º**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos clubes presentes, competindo ao Presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

Este facto deve ficar registado em acta.

§ Único – Exceptuam-se os casos em que os Estatutos ou regulamentos exijam maioria qualificada.

#### **Artigo 52.º**

Proceder-se-á contra-prova por decisão do Presidente da mesa ou a requerimento verbal de qualquer delegado presente.

### **SECÇÃO 8 – Eleições**

*(Secção revogada pelo Regulamento Eleitoral)*

## **SECÇÃO 9 – Actas das Reuniões**

### **Artigo 60.º**

Cada reunião da Assembleia Geral terá a sua acta, mesmo que a reunião seja suspensa para continuar em data posterior.

### **Artigo 61.º**

A acta deve mencionar tudo quanto se passou na reunião, nomeadamente:

- Dia, mês, ano, hora e local da reunião;
- A ordem dos trabalhos;
- O carácter da reunião (ordinária ou extraordinária, 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> convocação, continuação ou não da reunião anterior);
- Nomes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da mesa;
- Nomes dos delegados presentes;
- As comunicações do Presidente;
- O expediente versado;
- Nome dos delegados que usaram da palavra, com o resumo das suas considerações e a transcrição dos documentos apresentados;
- Os resultados das votações;
- Os nomes das pessoas eleitas para cargos directivos ou comissões.

## **CAPÍTULO III Direcção**

### **Artigo 62.º**

A Direcção é composta pelo Presidente e pelos seguintes seis membros.

- a) Um Vice-Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Secretário adjunto;
- d) Um Vogal técnico, abaixo designado como director técnico;
- e) Um Vogal;
- f) Um Tesoureiro.

### **Artigo 63.º**

A Direcção tem as competências previstas nos Estatutos.

### **Artigo 64.º**

Se se demitir toda a Direcção, esta deve assegurar o regular funcionamento da Federação até os seus membros serem substituídos nos termos dos Estatutos.

### **Artigo 65.º**

1. Compete ao Presidente, para além do previsto no art. 33.º dos Estatutos:

- a) Fazer a distribuição dos departamentos bem como a indicação dos nomes dos seus componentes na primeira reunião de Direcção;
- b) Dirigir as reuniões de Direcção e os seus trabalhos e, de um modo geral, orientar toda a acção directiva e administrativa da Direcção;
- c) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, recibos e ordens de pagamento ou indicar outro elemento da Direcção para o fazer;
- d) Pôr o seu visto, conjuntamente com o Tesoureiro, em todos os documentos de despesa, assinar os balancetes e orçamentos;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de comissões nomeadas pela Direcção e rubricar as folhas dos referidos livros;
- f) Representar a Federação em Justiça e todos os actos oficiais;
- g) Criar e desenvolver mecanismos para otimizar a imagem da Federação;

2. O Presidente deve avisar antecipadamente e sempre que possível o Vice-Presidente para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

3. O Presidente faz parte e preside a todas as comissões criadas. Pode, no entanto, delegar noutro membro da Direcção.

### **Artigo 66.º**

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente em todos os trabalhos;
- c) Colaborar com o Presidente na orientação dos serviços de secretaria, assinando o que for considerado expediente;

- d) Elaborar todos os regulamentos que regem a Federação para posterior aprovação pelos órgãos respectivos;
- e) Velar pelo bom funcionamento de provas;
- f) Coordenar as selecções, meios de transporte, alimentação, alojamento e respectivos equipamentos;
- g) Acompanhar as selecções conjuntamente com o Director Técnico e, por impedimento, delegar noutro ou noutros elementos, não necessariamente pertencentes à Direcção, da sua inteira confiança, cujos nomes serão ratificados por esta;

§ único – Os elementos que não fizerem parte da Direcção devem estar obrigatoriamente inscritos num clube que, a essa data, seja filiado e tenha as quotas pagas.

- h) Manter-se permanentemente actualizado em articulação com o Director Técnico e com o Conselho Técnico, de acontecimentos relacionados com a área desportiva;
- i) Providenciar e inspecionar os locais de provas mais convenientes de acordo com o parecer do Conselho Técnico;
- j) Negociar, conjuntamente com o Presidente, junto das autarquias e/ou direcções de clubes, a organização de eventos desportivos a realizar;
- k) Estar presente, conjuntamente com o Director Técnico, nos sorteios das provas podendo, por impedimento, delegar num elemento da Direcção
- l) Orientar a calendarização das provas;
- m) Propor à Direcção prémios e castigos;
- n) Elaborar o relatório desportivo da época anterior e o plano de actividades para a época em curso;
- o) Apreciar e resolver, em primeira instância, interpretando e aplicando os competentes regulamentos, os protestos apresentados, dos quais cabe recurso, em última instância, para o Conselho Técnico;

### **Artigo 67.º**

Compete ao Secretário:

- a) Superintender todos os trabalhos de secretaria;
- b) Lavrar em livro especial as actas das reuniões da Direcção que serão assinadas pelos membros que se encontrem presentes;
- c) Elaborar o relatório de gerência;
- d) Organizar os processos disciplinares;

### **Artigo 68.º**

Compete ao Secretário adjunto:

- a) Elaborar o comunicado oficial semanal e promover o seu envio aos sócios honorários e ordinários, entidades oficiais e órgãos de informação;
- b) Tratar de toda a correspondência e arquivos;

### **Artigo 69.º**

Compete ao Vogal Técnico:

- a) Indicar os nomes dos comissários de bordo à Direcção, para ratificação;
- b) Credenciar, nomear e convocar os comissários de bordo;
- c) Manter-se permanentemente actualizado em articulação com o Vice-Presidente e com o Conselho Técnico sobre os acontecimentos relacionados com a área desportiva;

### **Artigo 70.º**

Compete ao Vogal:

- a) Substituir ou auxiliar os restantes membros e executar serviços que lhe sejam distribuídos;
- b) Coordenar, sempre que para tal seja exigido, um gabinete de relações públicas;

### **Artigo 71.º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos devidamente autorizados, de preferência, por intermédio de cheque;
- c) Manter devidamente organizada a escrita e todos os elementos de contabilidade, orientando, para o efeito, o funcionário encarregado da mesma, se o houver;
- d) Apresentar trimestralmente, em reunião de Direcção, um balancete sobre a situação financeira;

- e) Assinar conjuntamente com o Presidente, ou por impedimento deste, com o Vice-Presidente, todos os cheques, recibos ou ordens de pagamento;
- f) Pôr o visto, conjuntamente com o Presidente, em todos os documentos de despesa;
- g) Abrir contas bancárias para depositar os fundos existentes;
- h) Elaborar o balanço geral das contas de gerência;
- i) Elaborar, conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente, submetendo-os à aprovação da Direcção, o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, quando necessário;
- j) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Federação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Outros órgãos da Federação**

#### **Artigo 72.º**

O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico regem-se pelo disposto nos Estatutos.

#### **Artigos 73.º a 75.º**

*(revogados)*

## **TÍTULO II – REGULAMENTO DESPORTIVO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Delegados**

#### **Artigo 76.º**

A todos os sócios ordinários é facultado o direito de solicitar à direcção a presença de um representante como delegado.

§ único – Nada impede que o delegado seja um elemento estranho à Federação, se tal for deliberado em reunião da direcção, mas será portador de uma credencial em papel timbrado do clube que representa, devidamente assinada e carimbada.



## **CAPÍTULO II**

### **Escalões Etários**

#### **Artigo 77.º**

Os escalões etários e as idades com que neles podem ser inscritos os praticantes obedecerão ao anualmente estipulado pela direcção.

## **CAPÍTULO III**

### **Categorias de Competição**

#### **Artigo 78.º**

- a) OFICIAIS: As organizadas pela Federação;
- b) INTERNACIONAIS: As oficiais que se realizarem entre nacionais e representantes de países ou organismos desportivos estrangeiros;
- c) PARTICULARES: As organizadas pelos clubes e sem participação directa da Federação.

#### **Artigo 79.º**

A realização de competições particulares pelos clubes filiados carece de ser autorizada pela Federação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Local de Provas**

#### **Artigo 80.º**

Abrange toda a orla marítima portuguesa, até ao limite de águas territoriais.

#### **Artigo 81.º**

As provas serão efectuadas em barcos profissionais e com tripulação profissional e em barcos particulares.

#### **Artigo 82.º**

Os clubes filiados são obrigados a candidatar-se à realização e/ou ceder as suas instalações à Federação para a organização de provas.

## **CAPÍTULO V**

### **Transferências**

#### **Artigo 83.º**

A transferência de atletas só poderá processar-se de acordo com o estipulado no regulamento de competição.

## **TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Norma Geral**

#### **Artigo 84.º**

A organização financeira de todas as provas é da competência exclusiva da Federação.

#### **Artigo 85.º**

Quando haja entidades organizadas, por delegação directa da Federação ou ainda por organização própria de qualquer clube, devem ser prestadas contas no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a realização das provas, devendo igualmente, nesse período, serem remetidos à Federação todos os documentos de receitas e despesas, incluído todo o material de sobra, utilizado para propagação da modalidade.

#### **Artigo 86.º**

Constituem encargos da organização:

- a) Contribuição, impostos e outras taxas legais;
- b) Remuneração ao pessoal (Docapesca, Portos e Lotas, etc.);
- c) Importância a pagar pela disponibilização do mestre na sua embarcação e respectiva tripulação;
- d) Pagamento dos prémios das provas;

## **CAPÍTULO II**

### **Penalidades**

#### **Artigo 87.º**

Todo o clube filiado que tomar parte em organizações que não estejam devidamente autorizadas incorre em multa, independentemente de outras sanções aplicáveis.

#### **Artigo 88.º**

Todos os pescadores, dirigentes e pessoas ligadas aos clubes que intervenham nas organizações referidas no artigo anterior incorrem nas sanções previstas e puníveis por este regulamento.

## **TÍTULO IV – CLUBES E AGENTES DESPORTIVOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Clubes**

#### **Artigo 89.º**

Para participar nas competições organizadas pela Federação, os clubes têm de estar devidamente filiados e inscritos.

#### **Artigo 90.º**

A direcção em exercício estabelece os requisitos, formalidades, taxas e prazos para a apresentação do pedido de filiação pelos clubes.

#### **Artigo 91.º**

A Federação fornecerá a cada clube os impressos que se tornem necessários, ao preço a fixar pela direcção, a fim de que a sua filiação fique devidamente formalizada.

#### **Artigo 92.º**

Os sócios ordinários serão admitidos uma vez que a sua filiação obedeça ao preceituado nos estatutos e demais legislação ou regulamentos em vigor.

§ 1 - Todos os clubes são obrigados, antes de se inscreverem, no início de cada época, a satisfazerem quaisquer débitos que tenham na Federação.

§ 2 - Os sócios ordinários são ainda obrigados a comunicar à direcção qualquer mudança da sua sede social, alteração dos seus estatutos e/ou regulamentos, ou alteração do seu elenco directivo.

§ 3 - As comunicações a que se refere o parágrafo anterior devem ser feitas por ofício, em duplicado, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da sua homologação.

### **Artigo 93.º**

A partir do momento da filiação, os clubes adquirem a qualidade de associados e ficam submetidos à disciplina da Federação.

### **Artigo 94.º**

Não é exigida aos clubes a utilização de equipamentos. No entanto, os pescadores deverão estar com indumentária que seja perfeitamente identificável com o clube que representem.

### **Artigo 95.º**

Cada clube poderá inscrever qualquer número de atletas.

### **Artigo 96.º**

Nenhum clube poderá incluir nos seus elementos qualquer pescador que não satisfaça os dispostos nos Estatutos e regulamentos.

### **Artigo 97.º**

Os clubes são obrigados a terem em seu poder, pelo menos, um exemplar dos estatutos e regulamentos da Federação, ao preço que a direcção estipule.

### **Artigo 98.º**

*(revogado)*

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Pescadores**

#### **Artigo 99.º**

Os praticantes denominam-se «pescadores» e são inscritos obrigatoriamente pelos clubes em que se encontrem filiados.

#### **Artigo 100.º**

1. As inscrições dos pescadores devem dar entrada na sede da Federação até sessenta (60) dias antes do início do campeonato nacional, fornecendo a Federação os impressos que se tornem necessários.
2. O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Ficha individual ou colectiva, conforme se trate de primeira inscrição ou revalidação, devidamente preenchida, assinada e carimbada;
  - b) Declaração assinada pelo médico do clube, certificando que todos os praticantes a inscrever reúnem as condições de saúde necessárias à prática da modalidade;
  - c) Termo de responsabilidade (tratando-se de menores de 18 anos), assinado pelo legal representante do pescador;
  - d) Duas fotos actualizadas quando se tratar da inscrição de 1ª vez.

#### **Artigo 101.º**

São nomeadamente motivos de recusa do pedido de inscrição as omissões e/ou falta de preenchimento da respectiva inscrição e a pouca legibilidade da letra.

#### **Artigo 102.º**

Serão consideradas nulas as inscrições obtidas fraudulentamente, depois de, em processo organizado de Federação, se provar que houve fraude, falsas declarações ou viciação de elementos que induziram em erro, determinando a inscrição.

### **Artigo 103.º**

A Federação pode mandar verificar, sempre que o entenda, a autenticidade das fichas de inscrição.

### **Artigo 104.º**

Os pescadores compreendem uma só categoria e os clubes só podem concorrer com uma equipa.

### **Artigo 104.º-A**

Os praticantes adquirem a qualidade de associados da Federação no momento da sua inscrição de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores.

## **CAPÍTULO III Treinadores e árbitros**

### **Artigo 104.º-B**

A direcção determina as condições para a inscrição dos treinadores e árbitros.

### **Artigo 105.º**

*(revogado)*

## **TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**

### **Artigo 106.º**

Todas as provas serão disputadas de harmonia com as disposições dos estatutos e regulamentos.

### **Artigo 107.º**

Os campeonatos nacionais serão disputados em competições por pontos, tanto em equipas como individualmente.

### **Artigo 108.º**

A classificação adoptada é a classificação pontos/lugar.

## **TÍTULO VI - PRÉMIOS**

### **Artigo 109.º**

A todos os sócios, indivíduos, entidades e pescadores que prestem relevantes serviços à Federação ou à pesca desportiva do alto mar, quer oficial, quer particularmente, podem ser concedidos prémios a designar.

### **Artigo 110.º**

As qualificações nas provas e áreas obedecerão à atribuição de um prémio a estipular anualmente e antes de cada época desportiva.

### **Artigo 111.º**

As atribuições dos prémios são da competência da direcção.

## **TÍTULO VII – DISCIPLINA**

### **Artigo 112.º**

O Regulamento Disciplinar rege o exercício do poder disciplinar da Federação.

## **TÍTULO VIII – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

### **Artigo 113.º**

A Federação só poderá admitir a prática da pesca desportiva do alto mar aos indivíduos que, através do exame médico, se verifique possuírem a necessária aptidão física, pelo que o clube deve ser responsável perante a Federação no cumprimento deste preceito.

### **Artigo 114.º**

O resultado do exame médico será assinado pelo médico que a ele proceder e dele constarão, obrigatoriamente, os elementos exigidos por lei.

### **Artigo 115.º**

Em qualquer tempo, a direcção pode mandar examinar os desportistas por um médico por si designado.

### **Artigo 116.º**

Das decisões pronunciadas pelos médicos cabe recurso para uma junta médica constituída pelo médico recorrido e por dois médicos designados pela Federação, servindo um destes de presidente.

§ único – No caso de pareceres diferentes entre os exames médicos, prevalecerá o juízo formulado pelos médicos da Federação até decisão da junta.

### **Artigo 117.º**

A Federação poderá, se entender por conveniente e sempre que as suas receitas o permitam, designar um médico especializado em medicina desportiva que assistirá às provas, na qualidade de médico da Federação.

### **Artigo 118.º**

A Federação nenhuma responsabilidade tem nos acidentes que possam vitimar os pescadores em qualquer situação.

## **TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 119.º**

1. Este regulamento entra em vigor dez dias depois de aprovado pela assembleia geral.
2. Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pelos regulamentos federativos e Lei em vigor.

**Aprovado em Assembleia geral em 31 de Agosto de 1996**